



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FISIOTERAPIA E FUNCIONALIDADE

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA E
FUNCIONALIDADE
(PPGFisio)
Nível Mestrado

FORTALEZA
2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FISIOTERAPIA E FUNCIONALIDADE

Aprovado em reuniões ordinárias do Departamento de Fisioterapia (DEFISIO), do Conselho Departamental da Faculdade de Medicina (FAMED), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Ceará (UFC) ocorridas respectivamente nos dias 25 de agosto, 22 de setembro e 30 de outubro de 2017.

A Universidade Federal do Ceará (UFC) manifestou interesse pela criação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia e Funcionalidade (PPGFisio), conforme RESOLUÇÃO Nº 24/CEPE, de 30 de outubro de 2017.

A recomendação final e aprovação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Ministério da Educação ocorreu por meio do documento Nº 294/2017, de 06 de dezembro de 2018.

Esse regimento interno foi revisado e atualizado para a segunda versão em reunião ordinária do colegiado do PPG, de 06 de julho de 2020.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I –	Das Finalidades
CAPÍTULO II –	Da Composição
CAPÍTULO III –	Das Competências
CAPÍTULO IV –	Da Proposta
CAPÍTULO V –	Do Corpo Docente
CAPÍTULO VI –	Do Credenciamento
CAPÍTULO VII –	Do Recredenciamento
CAPÍTULO VIII –	Da Seleção e Admissão
CAPÍTULO IX –	Da Matrícula
CAPÍTULO X –	Do Regime Didático
CAPÍTULO XI –	Do Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação
CAPÍTULO XII –	Dos Prazos e Requisitos para Conclusão
CAPÍTULO XIII –	Das Bolsa de estudos
CAPÍTULO XIV –	Da Auto Avaliação do Programa
CAPÍTULO XV –	Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia e Funcionalidade (PPGFisio) visa a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício das atividades de ensino e pesquisa. O programa visa gerar, consolidar e inovar as produções científicas, tecnológicas, educacionais, sociológicas e filosóficas na área de Fisioterapia e Educação Física, bem como, a formação de docentes para atuarem no Magistério Superior, atendendo a uma demanda reprimida no estado do Ceará e nas Regiões Norte e Nordeste.

Art. 2º - O PPGFisio será regido por este regimento interno, que está fundamentado pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará (UFC). Esse regimento interno deve ser atualizado também para estar de acordo com a legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 3º - O PPGFisio será composto por um colegiado, uma coordenação, corpo de docentes colaboradores, docentes visitantes, corpo discente e secretaria.

Art. 4º - O Colegiado da Coordenação do PPGFisio constitui instância deliberativa, sendo integrado pelos docentes permanentes credenciados e por um representante discente vinculado ao programa.

Art. 5º - A coordenação do PPGFisio constitui instância executiva, sendo integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado.

§1º. O coordenador, vice-coordenador e representantes docentes do PPGFisio serão escolhidos por votação aberta em reunião do colegiado com a aprovação por maioria simples dos membros presentes.

§2º. Os mandatos do coordenador, vice-coordenador e representantes docentes do PPGFisio serão iniciados no dia 1º de agosto, de acordo com a Resolução nº 31/CONSUNI, de 08 de maio de 2015, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§3º. O representante discente de que trata o *caput* deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução, e será indicado em assembleia geral dos estudantes do PPGFisio.

Art. 6º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º. Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§2º. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§3º. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim.

CAPÍTULO III – Das Competências

Art. 7º - Compete ao Colegiado da Coordenação do PPGFisio:

I - eleger, dentre os membros docentes permanentes, o coordenador, o vice-coordenador e os representantes docentes que integrarão a coordenação do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação de orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do programa;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a programação acadêmica, a distribuição de carga didática e a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar o edital e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de recursos humanos, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

X - aprovar qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares do PPGFisio e encaminhar para homologação nas instâncias superiores;

XI - reunir-se ordinariamente e/ou extraordinariamente, por via presencial ou remota, quando necessário;

XII - fixar normas para o exame de qualificação;

XIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Compete à coordenação do PPGFisio:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições decorrentes;

II - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da Comissão de Seleção e Admissão responsável por selecionar os candidatos ao programa;

III - aprovar, de acordo com o orientador, os membros das comissões julgadoras do exame de qualificação e defesa de dissertação;

IV - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos programas;

V - definir critérios específicos e aprovar o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa;

VI - aprovar os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VII - definir critérios para a admissão de aluno especial;

VIII - estabelecer local, dia e hora dos exames de qualificação e das defesas de dissertação e divulgar as informações com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público;

IX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

I - convocar eleição para a coordenação do programa de acordo com as normas vigentes na UFC;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação (Plataforma Sucupira);

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação no colegiado do programa, o edital de processo seletivo;

IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;

X - representar o PPGFisio nas instâncias que lhe couber, junto à CAPES e à Universidade Federal do Ceará, assim como junto a outros programas de pós-graduação, laboratórios de pesquisa, órgãos de fomento, universidades e/ou entidades de pesquisa nacionais e estrangeiras;

XI – designar comissões para emissão de pareceres, quando necessário;

XII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas, mediante consulta ao respectivo orientador;

XIII - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à homologação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10º - Compete ao Orientador:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo, plano de atividades e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - aprovar e dar parecer no relatório de atividades do orientando via Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP) ou sistema vigente da PRPPG;

III - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;

IV - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

V - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação e de defesa de dissertação;

VI - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões julgadoras do exame de qualificação e defesa de dissertação;

VII - participar, na qualidade de presidente, da banca examinadora do discente sob sua orientação quando do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

VIII - escolher e indicar ao colegiado, de comum acordo com o estudante, um co-orientador para a Dissertação, pertencente ou não aos quadros da UFC, se assim julgar mais conveniente para o desenvolvimento da pesquisa;

IX - sugerir local, dia e hora para o exame de qualificação e defesa de dissertação;

X - poderá ser orientador de mestrado o docente ou pesquisador que atenda a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Estar devidamente credenciado nas categorias de professor permanente ou visitante;
- b) Participar de um grupo de pesquisa do PPGFisio, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- c) Demonstrar condições de infraestrutura adequadas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa na respectiva linha de pesquisa.

XI - indicar à Coordenação do PPGFisio quando necessário o nome do co-orientador;

XII - poderá ser co-orientador de mestrado o docente ou pesquisador que atenda a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com a UFC ou com outras instituições públicas ou privadas;
- b) Título de Mestre no mínimo;
- c) Aprovação pelo colegiado do PPGFisio.

Art. 11º - Compete ao Orientando:

I - realizar as atividades previstas no programa de estudo e plano de atividades;

II - comparecer às reuniões programadas pelo seu orientador e enviar o relatório de atividades via Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP) ou sistema vigente da PRPPG;

III - entregar ao orientador, até a data estipulada por ele, a versão final da produção escrita para a apresentação pública;

IV - remeter, após as correções do orientador, uma versão final do trabalho impressa ou eletrônica para cada membro da banca examinadora em até 30 dias da defesa de dissertação e em até 15 dias do exame de qualificação;

V - entregar, até a data estipulada pela coordenação do PPGFisio, o encaminhamento de apreciação no colegiado da dissertação para a apresentação pública;

VI - informar imediatamente ao seu orientador qualquer impossibilidade de cumprir os prazos e procedimentos previstos para a produção da Dissertação;

VII - manter o orientador atualizado com relação a qualquer alteração referente ao seu plano de atividades;

VIII - atender às normas do PPGFisio, da PRPPG e da biblioteca da UFC, referentes aos depósitos das dissertações, respeitando prazos, formato e número de exemplares exigidos;

IX – realizar obrigatoriamente pelo menos uma submissão de artigo científico, vinculado com seu orientador, a um periódico classificado como Qualis B1 (ou equivalente determinado em portaria da coordenação), igual ou superior, ou elaboração de produto técnico avaliado pelo Comitê Representativo da Área na CAPES no último quadriênio.

CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente

Art. 12º - O corpo docente do PPGFisio será constituído por, no mínimo, 12 (doze) docentes permanentes, mais eventuais docentes colaboradores e/ou docentes visitantes, atendendo às portarias da CAPES que definem as categorias docentes.

§1º. Docentes permanentes são os que possuem vínculo funcional-administrativo formal e contínuo com a UFC, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§2º. Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais: *i)* sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal para atuar como docente do programa; *ii)* recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências de fomento; *iii)* sejam docentes aposentados da UFC que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§3º. Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFC, ministrando disciplinas, co-orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área, excluindo-se dessa categoria aqueles que desempenham atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

§4º. Docentes visitantes são os professores ou pesquisadores que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados temporariamente, mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§5º. Os docentes que possuírem vínculo funcional-administrativo com a UFC e desempenharem funções de ensino de graduação e/ou pós-graduação, desenvolverem pesquisa e orientarem alunos não poderão ser enquadrados como colaboradores. A produção intelectual dos docentes visitantes ou colaboradores não será considerada na avaliação do PPGFisio pela CAPES.

CAPÍTULO V – Do Credenciamento

Art. 13º - Para o credenciamento de docentes, como professor permanente, professor visitante ou professor colaborador no PPGFisio são necessários requisitos especificados nos **Anexos I, II e III**. Contudo, minimamente são necessárias as seguintes condições:

- a) Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Ter experiência de orientação concluída em qualquer uma das seguintes modalidades: iniciação científica (IC), trabalho de conclusão de curso (TCC), especialização ou equivalentes.

Art. 14º - Os pedidos de credenciamento far-se-ão por solicitação direta do interessado, acompanhado das seguintes informações:

- a) Campo de atuação do interessado e descrição sucinta do seu projeto de pesquisa;

- b) Descrição das condições de infraestrutura para pesquisa e condições para a captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
- c) Descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos;
- d) O docente deve informar se participa de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*. Informar a carga horária em cada programa, bem como o número de orientação vigente;
- e) *Curriculum Lattes*, atualizado e documentado, destacando a produtividade científica dos últimos 04 (quatro) anos mais ano vigente e credenciamento em grupo de pesquisa do CNPq;
- f) Carta à Coordenação do programa solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo programa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer ou participar;
- g) Plano de trabalho detalhado, de acordo com modelo disponível no site do PPGFisio;
- h) Carta de autorização da instituição de vínculo autorizando o docente para atuar no PPGFisio;
- i) Informar os artigos publicados e os aceitos para publicação, com seus respectivos Qualis.

Art. 15º - O docente externo a UFC deverá apresentar uma carta de autorização constando a aprovação pelo respectivo colegiado/pleno e pelo diretor do centro ou reitor da sua instituição de vínculo, para que possa se credenciar no PPGFisio, conforme legislação vigente na CAPES.

Art. 16º - A solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação necessária, será analisada quanto ao mérito pelo colegiado do PPGFisio. O processo deverá ser relatado por um docente credenciado, manifestando o interesse e mérito da solicitação, com emissão de parecer. Diante do parecer do relator e da documentação apresentada, o colegiado analisa e determina o mérito da solicitação.

Art. 17º - Os credenciamentos de novos docentes deverão ser solicitados em fluxo contínuo até o mês de julho de cada ano, para inclusão como orientador no próximo edital de processo seletivo.

CAPÍTULO VI – Do Recredenciamento

Art. 18º - Todos os docentes vinculados ao PPGFisio deverão se submeter ao processo de credenciamento ao final do quadriênio vigente, mediante prazo estabelecido pela coordenação.

Art. 19º - No ato da inscrição o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Preenchimento de planilha específica a ser definida pela coordenação;
- b) Link do *Curriculum Lattes* atualizado.

Art. 20º - Para o recredenciamento, todo docente deverá proceder com seu pedido junto ao programa, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Comprovar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do PPGFisio e resultante de orientação no PPGFisio, atingindo o índice mínimo de publicação conforme critérios de avaliação do Comitê Representativo da Área na CAPES para o quadriênio vigente. Serão considerados para pontuação os trabalhos publicados e aceitos com discentes do programa.
- b) Comprovar a carga horária destinada aos programas ao qual está vinculado;
- c) Comprovar orientação concluída no PPGFisio no último quadriênio;
- d) Comprovar disciplina ministrada no PPGFisio no último quadriênio;
- e) Comprovar participação como membro de comissão de seleção e admissão, concessão de bolsas, banca julgadora do exame de qualificação ou defesa de dissertação no último quadriênio;
- f) Comprovar pontualidade e assiduidade, ou justificativa formal, nas sessões ordinárias e extraordinárias do colegiado do PPGFisio no último quadriênio;
- g) Atualização do *Curriculum Lattes* e fornecimento de informações complementares, sempre que solicitado pelo coordenador do programa.

Art. 21º - Todos os docentes deverão entregar a documentação no prazo estipulado, caso contrário, será considerado que o docente não apresenta interesse em permanecer no PPGFisio.

CAPÍTULO VII – Da Seleção e Admissão

Art. 22º - Será constituída uma comissão de pelo menos 3 (três) membros designados pelo colegiado dentre os docentes permanentes do programa mais os membros indicados pela Casa de Cultura da UFC, para a seleção dos candidatos (Comissão de Seleção e Admissão).

Art. 23º - A seleção para o PPGFisio será pública e devidamente regulamentada por edital de seleção e admissão aprovado pelo colegiado, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§1º. Os critérios de seleção, números de vagas, bem como, os documentos necessários para inscrição serão objeto de edital de seleção específico, conforme as normas vigentes na UFC.

§2º. O edital de seleção deverá contemplar pelo menos uma etapa eliminatória e uma classificatória.

Art. 24º - Poderão se candidatar apenas portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena na área da saúde e afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFC.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação. Contudo para efetivação será necessário apresentação do diploma ou certificado da conclusão do curso no ato da matrícula no PPGFisio.

Art. 25º - Para ser aceito na seleção o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida.

Art. 26º - A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (inglês) será exigida para o PPGFisio, e poderá ser realizada pelas seguintes maneiras:

- a) Diploma TOEFL (inglês) ou equivalentes com nível superior ou igual a B1, ou
- b) Obtenção de Certificado de proficiência das Casas de Cultura da UFC, ou
- c) Prova escrita a ser elaborada pela Comissão de Seleção e Admissão.

Art. 27º - Poderão ser admitidos alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições como alunos especiais, a critério da coordenação e do professor responsável pelo componente curricular pleiteado.

§1º - Em caráter excepcional, alunos ativos de cursos de graduação da UFC nos dois últimos semestres poderão cursar componentes curriculares do PPGFisio, desde que respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado, conforme as normas gerais da PRPPG. O aluno deve cumprir as seguintes etapas: *i*) encaminhar justificativa por escrito ao professor responsável pelo componente curricular; *ii*) após análise da justificativa, caberá ao professor autorizar ou não, encaminhando o resultado à coordenação do PPGFisio.

§2º. Poderão ser admitidos alunos transferidos oriundos de curso do mesmo nível de formação, de programa recomendado e reconhecido pela CAPES, desde que haja disponibilidade de vagas de orientação, mediante edital específico.

CAPÍTULO VIII – Da Matrícula

Art. 28º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, no período estabelecido no calendário acadêmico, e homologada pelo orientador.

Parágrafo Único. A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação à PRPPG durante o período de matrícula definido no calendário universitário do semestre vigente.

Art. 29º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, no período estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 30º - A matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 31º - Solicitações de trancamento em componente curricular serão, conforme período estabelecido no calendário universitário, avaliadas e homologadas pelo orientador e aprovadas pela coordenação do programa, cumprindo o que está previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

§1º. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito de contabilização do tempo de permanência do mestrado.

§2º. O regime especial concedido pelo serviço médico da UFC não configura trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

§3º. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

§4º. O aluno bolsista que trancar a matrícula, ou for reprovado por frequência ou por rendimento terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IX – Do Regime Didático

Art. 32º - A matriz curricular abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos, cada crédito correspondendo a 16 horas, e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§2º - A dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua inglesa.

Art. 33º - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES poderão ser aproveitados.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa analisará as solicitações de aproveitamento de estudos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Semelhança de no mínimo 75% entre o plano de ensino da disciplina cursada e o plano de ensino da disciplina pleiteada;

- b) Semelhança de no mínimo 75% entre as cargas horárias das disciplinas analisadas;
- c) Só poderão ser aproveitados créditos anteriormente adquiridos se cursados em período inferior a cinco anos;
- d) Estabelecer limite máximo de quantidade para créditos aproveitados;
- e) Em caso de conceito, este será transformado em nota correspondente proporcional, de acordo com padrões universalmente aceitos.

Art. 34º - A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do aluno:

- I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;
- II - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;
- III - aprovação no exame de qualificação.

Art. 35º - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade, pontualidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§1º. A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, seminário, assim como efetiva participação nas atividades propostas; a realização ou não de segunda chamada ficará a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas;

§2º. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§3º. No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º. Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§5º. O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§6º. O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive no exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade.

Art. 36º - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas, com exceção da defesa de dissertação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação;

V - Em casos excepcionais, e devidamente justificados, caberá à coordenação do curso analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação.

CAPÍTULO X – Do Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação

Art. 37º - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação do projeto de pesquisa da Dissertação em curso; deverá conter, também, indicações metodológicas e teóricas, bem como possíveis resultados preliminares e reflexões. Essa apresentação será realizada perante banca designada pelo orientador e aprovada pela coordenação, constituída por no mínimo de três docentes, incluindo pelo menos um membro da UFC vinculado ao PPGFisio, pelo menos um membro externo não vinculado ao PPGFisio, e obrigatoriamente o orientador (presidente da banca). Caso haja impossibilidade da presença do orientador, este será substituído pelo co-orientador, e na ausência deste, a coordenação nomeará um professor do colegiado do PPGFisio para substituir o orientador. Também devem ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo não vinculado ao PPGFisio.

§1º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do início do curso;

§2º. No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 20 meses do início do curso;

§3º. Ao Exame de Qualificação será atribuído o conceito: aprovado ou reprovado;

§4º. A apresentação do Exame de Qualificação será pública e irrestrita;

§5º. O aluno, os membros da comissão julgadora e os orientadores devem usar traje social durante o Exame de Qualificação.

Art. 38º - A Defesa de Dissertação é realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Parágrafo Único - A comissão julgadora de dissertação, presidida pelo orientador, será formada, no mínimo, por três (03) membros: incluindo pelo menos um membro da UFC vinculado ao PPGFisio, e pelo menos um membro externo não vinculado ao PPGFisio. Também devem ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo não vinculado ao PPGFisio. Todos os membros são indicados pelo orientador e aprovados pela coordenação.

Art. 39º - Os membros das comissões de defesa de dissertação devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa;

§ 3º - No caso de modificação sugerida na dissertação, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação dentro do prazo de até 30 dias corridos após a defesa.

Art. 40º - O formato de apresentação da dissertação segue diretrizes definidas abaixo:

I – O formato da dissertação de mestrado é em texto dissertativo sobre a temática pertinente a sua respectiva linha de pesquisa no PPGFisio;

II – A estrutura de escrita da dissertação obrigatoriamente deve ser apresentada em formato de artigo científico, e deve seguir modelo disponibilizado pelo colegiado do PPGFisio. Em casos excepcionais, o modelo dissertativo em formato tradicional (monografia) pode ser adotado mediante justificativa por escrito do orientador e aprovação da coordenação;

III - O aluno somente poderá marcar a defesa de sua dissertação após a submissão de artigo científico, vinculado com seu orientador, a um periódico classificado como Qualis B1 (ou equivalente determinado em portaria da coordenação), igual ou superior, ou elaboração de produto técnico avaliado pelo Comitê Representativo da Área na CAPES no último quadriênio.

Art. 41º - O roteiro para defesa da dissertação segue a sequência definida abaixo:

I - O presidente apresentará à assembleia os integrantes da comissão julgadora, o tema da dissertação a ser defendida e o autor(a) da defesa;

II - O aluno terá no máximo 30 (trinta) minutos de apresentação, onde deverá sintetizar o seu trabalho;

III - Após a síntese o aluno será submetido a uma arguição individual pelos membros da comissão julgadora de até 30 (trinta) minutos por avaliador;

IV - Após o encerramento da arguição a comissão julgadora deliberará secretamente em local reservado, e cada examinador expressará a sua avaliação considerando o aluno aprovado, aprovado ou reprovado;

V - Após a deliberação da comissão julgadora, o presidente ou secretária do PPGFisio fará a leitura pública da ata de defesa anunciando o resultado final à assembleia;

VI - O aluno e os membros da comissão julgadora devem usar traje social ou veste talar durante a Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO XI – Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

Art. 42º - O PPGFisio, nível Mestrado, terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no PPGFisio até mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§1º. Os alunos poderão requerer prorrogação do prazo por até seis meses, mediante apresentação de justificativa pelo não cumprimento do prazo, proposta de cronograma para conclusão do plano de atividades, parecer de concordância do orientador.

§2º. A solicitação de prorrogação de prazo deve ser avaliada e aprovada por pelo menos 2/3 do colegiado do programa, a quem cabe informar da decisão à PRPPG, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 43º - Para obtenção do grau de Mestre em Fisioterapia e Funcionalidade pelo PPGFisio, o discente deverá:

a) estar matriculado como aluno regular e totalizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) correspondem à atividade acadêmica de dissertação, além de cumprir os prazos estabelecidos neste regimento;

b) ser aprovado no Exame de Qualificação;

c) apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), e aprovação pela maioria dos membros da comissão julgadora da defesa de dissertação;

d) ter atendido às exigências da coordenação e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

e) ter incorporado as possíveis recomendações da comissão julgadora ao texto final, e ter enviado a versão final da dissertação a secretaria do programa, até 30 (trinta) dias após a data da defesa.

Art. 44º - O diploma deve ser solicitado pela coordenação, em processo administrativo próprio, de acordo com a forma estabelecida pela PRPPG, contendo: cópia de ata de defesa; cópia do diploma de graduação para emissão de diploma de mestrado; cópia de documento de identidade; documento de Nada Consta emitido pela biblioteca e ficha de homologação da defesa emitida pelo sistema de controle acadêmico.

CAPÍTULO XII – Das Bolsas de Estudos

Art. 45º - A Coordenação do PPGFisio designará, anualmente, uma Comissão de Bolsas para selecionar candidatos habilitados para concessão de bolsa.

Art. 46º - A concessão das bolsas de estudos, em caso de existência, dar-se-á de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela agência de fomento responsável pela provisão da bolsa. Os critérios serão detalhados em processo seletivo específico conduzido pela Comissão de Bolsas e convocado por edital no site do programa.

§1º. A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação no processo seletivo específico;

§2º. O processo seletivo será realizado em etapa única e classificatória com análise do *Curriculum Lattes*, de acordo com planilha de pontuação definida pela Comissão de Bolsas e publicada como anexo no edital do processo seletivo.

§3º. Na hipótese de o aluno desistir ou perder a bolsa, a implementação posterior da mesma seguirá a ordem dos classificados no processo seletivo específico.

Art. 47º - Os alunos que apresentarem uma reprovação terão suas bolsas canceladas automaticamente.

Art. 48º - Todo bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo PPGFisio;

II - Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da agência de fomento responsável pela bolsa;

III - Ressarcir as mensalidades no caso de abandono, de desistência, acúmulo de bolsas ou vínculo empregatício simultâneo, nos termos das disposições normativas legais vigentes;

IV - Realizar estágio docência como parte integrante da formação do aluno, objetivando a preparação para o magistério superior, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas.

Art. 49º - Caberá ao orientador do bolsista realizar a supervisão das atividades indicadas no plano de trabalho.

§1º. O orientador deverá utilizar meios de controle da frequência e rendimento das atividades do bolsista, a fim de comprovar a sua assiduidade;

§2º. Ao final de cada semestre os bolsistas deverão encaminhar aos seus orientadores um relatório sucinto das atividades desenvolvidas e resultados alcançados e o mesmo deverá emitir um parecer para a coordenação.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGFisio, em acordo com a Comissão de Bolsas;

CAPÍTULO XIII – Da Autoavaliação do Programa

Art. 51º - A coordenação do PPGFisio realizará bianualmente o seminário de autoavaliação com participação de todos os docentes permanentes e representação discente do programa.

Parágrafo Único - A dinâmica de funcionamento do seminário, bem como os critérios e instrumentos de avaliação, serão definidos pelo colegiado, seguindo as orientações do Comitê Representativo da Área na CAPES.

CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais

Art. 52º - Os casos não previstos ou omissos neste regimento serão analisados pelo colegiado do PPGFisio.

Art. 53º - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado do PPGFisio e instâncias superiores da Universidade Federal do Ceará (UFC), revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 06 de julho de 2020.

ANEXO I – DOCENTE PERMANENTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR PERMANENTE O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Ter o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
2. Comprovar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do PPGFisio, atingindo o índice mínimo de publicação conforme critérios de avaliação do Comitê Representativo da Área na CAPES para o quadriênio vigente;
3. Não participar na categoria de docente permanente em mais de 2 (dois) programas de pós-graduação *stricto sensu*, totalizando no máximo 40 (quarenta) horas semanais, estabelecidas junto ao coordenador de cada programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira;
4. Ministras atividades de ensino em disciplinas de interesse para as linhas de pesquisa do PPGFisio. A coerência da disciplina proposta será analisada pelo colegiado;
5. Ministras anualmente pelo menos 1 (um) componente curricular no PPGFisio;
6. Apresentar projeto(s) de pesquisa(s) em coerência com o PPGFisio;
7. Comprovar disponibilidade de tempo para orientar Dissertação;
8. Dispor de infraestrutura sob sua responsabilidade, ou cedido por outro, com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
9. Ter publicado pelo menos 4 (quatro) trabalhos científicos em periódicos indexados, sendo 1 (um) classificado como Qualis A e 3 (três) deles classificados como Qualis B1 no mínimo (ou equivalente determinado em portaria da coordenação), no Comitê Representativo da Área na CAPES no último quadriênio;
10. Participar de um grupo de pesquisa do PPGFisio, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
11. Ter submetido pelo menos um projeto para avaliação por agência de fomento à pesquisa;
12. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
13. Aprovação pelo Colegiado do PPGFisio.

II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR PERMANENTE APÓS AVALIAÇÃO A CADA QUADRIÊNIO (RECRENCIAMENTO):

1. Ter publicado pelo menos 4 (quatro) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, sendo pelo menos 1 (um) classificado como Qualis A e 3 (três) deles classificados como Qualis B1 (ou equivalente determinado em portaria da coordenação), pelo comitê de Fisioterapia e ou Educação Física da CAPES no último quadriênio;
2. O docente que não atender ao estabelecido pelo item 1 poderá permanecer como professor permanente caso esteja afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos;
3. Ministrará anualmente pelo menos um componente curricular no PPGFisio;
4. Continuar demonstrando condições de infraestrutura adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Submeter pelo menos um projeto para avaliação por agência de fomento à pesquisa;
6. Orientar pelo menos 2 (dois) alunos em média por ano no quadriênio;
7. Ter orientado pelo menos uma defesa de dissertação no quadriênio;
8. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGFisio.

ANEXO II – DOCENTE VISITANTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR VISITANTE O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e em atividades de ensino no PPGFisio;
2. Ter o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
3. Disponibilidade para orientar Dissertação;
4. Ter submetido pelo menos um projeto para avaliação por agência de fomento à pesquisa;
5. Enquadrar-se como visitantes os docentes que atendam os itens acima e tenham sua atuação no PPGFisio viabilizada por convênio de pesquisa com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.
6. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGFisio.

ANEXO III – DOCENTE COLABORADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR COLABORADOR O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Ter o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
2. Ministrará anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PPGFisio, ou, ter disponibilidade para co-orientar Dissertação, em uma das linhas de pesquisa;
3. Apresentar projeto(s) de pesquisa(s) em coerência com o PPGFisio;
4. Dispor de infraestrutura sob sua responsabilidade ou cedido por outro pesquisador com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Ter publicado pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, classificados como Qualis B1 (ou equivalente determinado em portaria da coordenação), igual ou superior, pelo Comitê Representativo da Área na CAPES no último quadriênio;
6. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
7. Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
8. O número de professores colaboradores não deve ser superior a 20% do número de professores permanentes;
9. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGFisio.